



VACCAO
CARVALHO
DUCK

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185

PROCOPIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial], já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente à presença de MM. Juízo, em atenção a intimação retro, manifestar-se sobre o ofício anexado no mov. 5841.

Depreende-se que o conteúdo do referido expediente concerne ao âmbito do perito contador Glauco Vital da Silva que atuou na Reclamatória Trabalhista proposta por Shirley Rosa Ferreira em face da Recuperanda, a qual tramita perante a Vara do Trabalho de Campo Largo, sob numeração 0001976-87.2016.5.09.0654.

Considerando que, por ora, o referido contador não é credor na presente recuperação judicial, o fato não causa maiores influências na presente demanda.

Rua Comendador Araujo, 510, Cj. 903
Batel – Curitiba – Paraná
CEP 80.420-000
Tel.: 41.3606.5225

Rua Guarani, 143, Cj. 03
Centro – Pato Branco – Paraná
CEP 85.501-048
Tel.: 46.3235.0206





V A C Ç Ã O
C A R V A L H O
D U C K

Em assim sendo, informa ciência do óbito, tornando-se prudente que seja esclarecido nos autos trabalhistas que eventual crédito a receber, que seja de natureza concursal, caberá ao espólio/herdeiros buscarem a habilitação e inclusão no rol de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, em 23 de outubro de 2023.

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR 73.907

